ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 383/SEF – 22.09.2021

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021, na segunda quinzena do mês de outubro de 2021, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), com alterações promovidas pela Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, e na Parte V do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021), que identifica as emendas parlamentares impositivas pormenorizadamente; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única, **na segunda quinzena do mês de outubro de 2021**, bem como os respectivos valores e unidades gestoras responsáveis pelos repasses, perfazendo 092 (noventa e duas) emendas impositivas, **relacionadas no Processo (SGPe) SCC 17237/2021**.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emendas parlamentares impositivas constantes na Parte V do Anexo I da LOA 2021,

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017237/2021 e o código F67FM11A.

sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto ao Anexo III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural quanto ao Anexo IV e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo V, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§ 1° No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2° Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º É dever dos Municípios beneficiados destacarem a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos pelo Estado.

Art. 4º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017237/2021 e o código F67FM11A.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017237/2021 e o código F67FM11A.

ANEX0 I - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Subação: 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde (Fonte de Recursos: 0.100)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Água Doce	Mauricio Eskudlark	1322/2021	200.000,00	Capital
Água Doce	Padre Pedro Baldissera	459/2021	150.000,00	Corrente
Brunópolis	Neodi Saretta	95/2021	120.000,00	Capital
Capinzal	Ismael dos Santos	317/2021	100.000,00	Capital
Capinzal	Mauricio Eskudlark	1326/2021	100.000,00	Capital
Curitibanos	Ismael dos Santos	340/2021	152.200,00	Capital
Erval Velho	Altair Silva	1287/2021	200.000,00	Capital
Ibicaré	Neodi Saretta	61/2021	100.000,00	Capital
Ouro	Marcos Vieira	1577/2021	250.000,00	Corrente
Ponte Alta do Norte	Nilso Jose Berlanda	2037/2021	100.000,00	Corrente
Santa Cecília	Jerry Comper	2209/2021	400.000,00	Capital
Santa Cecília	Valdir Cobalchini	1921/2021	500.000,00	Capital
Treze Tílias	Nilso Jose Berlanda	2065/2021	150.000,00	Corrente
Treze Tílias	Ricardo Alba	227/2021	200.000,00	Capital
Treze Tílias	Romildo Titon	756/2021	150.000,00	Corrente
Vargem Bonita	Jair Miotto	173/2021	100.000,00	Capital
		16	**2.972.200,00**	

ANEX0 II - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Subação: 14227 - Emendas parlamentares impositivas da Educação (Fonte de Recursos: 0.100)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Abdon Batista	Valdir Cobalchini	1967/2021	100.000,00	Capital
Brunópolis	Luciane Maria Carminatti	773/2021	100.000,00	Corrente
Brunópolis	Padre Pedro Baldissera	440/2021	174.400,00	Capital
Brunópolis	Valdir Cobalchini	1951/2021	100.000,00	Capital
Campos Novos	Altair Silva	1362/2021	100.000,00	Capital
Capinzal	Moacir Sopelsa	1730/2021	150.000,00	Capital
Celso Ramos	Ana Paula da Silva	888/2021	100.000,00	Capital
Celso Ramos	Rodrigo Minotto	1381/2021	100.000,00	Corrente
Curitibanos	Jerry Comper	2265/2021	100.000,00	Capital
Erval Velho	Ismael dos Santos	310/2021	100.000,00	Capital
Frei Rogério	Altair Silva	1310/2021	121.000,00	Capital
Frei Rogério	Ismael dos Santos	324/2021	100.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Romildo Titon	754/2021	150.000,00	Capital
Ibicaré	Nilso Jose Berlanda	2062/2021	100.000,00	Capital
Joaçaba	Ana Paula da Silva	889/2021	100.000,00	Capital
Joaçaba	Felipe Estevao	1274/2021	100.000,00	Capital
Monte Carlo	Fabiano da Luz	840/2021	100.000,00	Capital
Monte Carlo	Ismael dos Santos	351/2021	100.000,00	Capital
Ouro	Dr. Vicente	1884/2021	100.000,00	Corrente
Ouro	Nilso Jose Berlanda	2089/2021	100.000,00	Capital
Ouro	Romildo Titon	752/2021	150.000,00	Capital
Ponte Alta do Norte	Marcos Vieira	1831/2021	150.000,00	Capital
Ponte Alta do Norte	Nilso Jose Berlanda	2036/2021	100.000,00	Corrente
Santa Cecília	Ana Paula da Silva	891/2021	100.000,00	Capital
Santa Cecília	Valdir Cobalchini	1943/2021	100.000,00	Capital
Zortéa	Altair Silva	1323/2021	150.000,00	Capital
		26	**2.945.400,00**	

ANEX0 III - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Subação: 15098 - Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Água Doce	Nilso Jose Berlanda	2066/2021	150.000,00	Capital
Brunópolis	Nilso Jose Berlanda	2071/2021	100.000,00	Capital
Campos Novos	Romildo Titon	735/2021	200.000,00	Capital
Capinzal	Altair Silva	1604/2021	200.000,00	Capital
Capinzal	Romildo Titon	721/2021	600.000,00	Capital
Catanduvas	Marcos Vieira	1633/2021	250.000,00	Capital
Curitibanos	Milton Hobus	715/2021	100.000,00	Capital
Curitibanos	Valdir Cobalchini	1962/2021	400.000,00	Capital
Erval Velho	Nilso Jose Berlanda	2102/2021	150.000,00	Capital

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017237/2021 e o código SX977B9U.

Frei Rogério	Romildo Titon	740/2021	100.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Jair Miotto	265/2021	106.500,00	Capital
Herval d'Oeste	Jose Milton Scheffer	2118/2021	150.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Marcos Vieira	1621/2021	180.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Moacir Sopelsa	1713/2021	150.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Sergio Motta	920/2021	105.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Valdir Cobalchini	1968/2021	150.000,00	Capital
Ibicaré	Valdir Cobalchini	1934/2021	250.000,00	Capital
Monte Carlo	Romildo Titon	738/2021	200.000,00	Capital
Ponte Alta do Norte	Jair Miotto	203/2021	100.000,00	Capital
Ponte Alta do Norte	Joao Amin	1074/2021	200.000,00	Capital
São Cristovão do Sul	Marcos Vieira	1615/2021	300.000,00	Capital
São Cristovão do Sul	Nilso Jose Berlanda	2073/2021	150.000,00	Capital
Zortéa	Neodi Saretta	63/2021	100.000,00	Capital
		23	**4.391.500,00**	

ANEX0 IV - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Subação: 15097 - Emendas parlamentares impositivas da Agricultura (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Abdon Batista	Nilso Jose Berlanda	2067/2021	100.000,00	Capital
Água Doce	Neodi Saretta	93/2021	180.000,00	Capital
Campos Novos	Jair Miotto	264/2021	150.000,00	Capital
Campos Novos	Romildo Titon	733/2021	400.000,00	Capital
Campos Novos	Romildo Titon	734/2021	250.000,00	Capital
Capinzal	Nazareno Martins	1571/2021	100.000,00	Capital
Celso Ramos	Luciane Maria Carminatti	806/2021	100.000,00	Capital
Celso Ramos	Nilso Jose Berlanda	2035/2021	100.000,00	Capital
Frei Rogério	Nilso Jose Berlanda	2047/2021	150.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Altair Silva	1663/2021	200.000,00	Capital
Ibicaré	Fabiano da Luz	1143/2021	100.000,00	Corrente
Monte Carlo	Julio Garcia	1797/2021	100.000,00	Capital
Ouro	Altair Silva	1620/2021	100.000,00	Capital
Ouro	Milton Hobus	672/2021	100.000,00	Capital
Ouro	Neodi Saretta	57/2021	150.000,00	Capital
Treze Tílias	Romildo Titon	720/2021	300.000,00	Capital
Vargem Bonita	Marcos Vieira	1828/2021	145.000,00	Capital
		17	**2.725.000,00**	

ANEX0 V - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

DEMAIS FUNÇÕES DE GOVERNO - FUNDAM

Subação: 14203 - Emendas parlamentares impositivas do Fundam (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Abdon Batista	Romildo Titon	724/2021	470.400,00	Capital
Campos Novos	Luciane Maria Carminatti	802/2021	200.000,00	Capital
Capinzal	Nilso Jose Berlanda	2038/2021	150.000,00	Capital
Curitibanos	Jair Miotto	208/2021	150.000,00	Capital
Curitibanos	Nilso Jose Berlanda	2106/2021	200.000,00	Capital
Curitibanos	Nilso Jose Berlanda	2107/2021	105.000,00	Capital
Herval d'Oeste	Jair Miotto	125/2021	100.000,00	Capital
Lacerdópolis	Altair Silva	1708/2021	100.000,00	Capital
Monte Carlo	Nilso Jose Berlanda	2104/2021	150.000,00	Capital
Vargem	Joao Amin	1094/2021	150.000,00	Capital
		10	**1.775.400,00**	

RESUMO ANEXOS PORTARIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	QTDE. EMENDAS	TOTAIS R$
SAÚDE	0.100	16	2.972.200,00
EDUCAÇÃO	0.100	26	2.945.400,00
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0.261	23	4.391.500,00
AGRICULTURA, PESCA E DESENV. RURAL	0.261	17	2.725.000,00
FUNDAM	0.261	10	1.775.400,00
TOTAL		**92**	**14.809.500,00**

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017237/2021 e o código SX977B9U.